

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10168-007.307/90-30

LADS

Sessão de 28 de abril de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.426

Recurso nr.: 72.321 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989

Recorrente : CLEAN MASTER - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

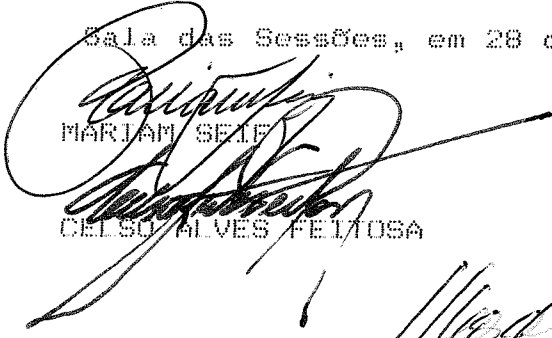
Recorrida : DRF EM BRASÍLIA - DF.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - tendo o STF, no RE. 146.733-9, julgado) inconstitucional a cobrança da CS no ano de 1988, fica afastada a exigência.

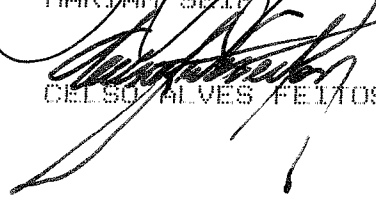
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLEAN MASTER - SERVIÇOS GERAIS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1994


MARIANI SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

08 JUL 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10168-007.307/90-30

RECURSO NR.: 72.321

ACORDÃO NR.: 101-86.426

RECORRENTE : CLEAN MASTER - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social, assim descrita a imputação referente ao ano de 1988, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

VALOR RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DECORRENTE DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) AFURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, LANÇADA(S) NA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

1 - PASSIVO FICTÍCIO

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AS CONTAS FORNECEDORES; IMPOSTOS, TAXAS E COMTRIBUIÇÕES A RECOLHER E OUTRAS CONTAS DE PASSIVO CIRCULANTE DO QUADRO 04, ITENS 01, 03 E 08, ANEXO A DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA, EXERCÍCIO 1989, ANO-BASE 1988, CONFORME DEMONSTRADO A SEGUIR:

.. VALORES DECLARADOS NAS CONTAS ACIMA	87.291.778,00
.. VALORES COMPROVADOS (VIDE DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PASSIVO NÚMERO 02 E DOCUMENTAÇÃO ANEXOS)	43.918.686,54
.. VALORES NÃO COMPROVADOS	43.373.091,46

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS 154, 157, PARÁGRAFO PRIMEIRO, 179, 180 E 387 II DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR. 10168-007.307/90-30

ACORDÃO NR. 101-86.426

ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 43.373.091,46

2 - OMISSÃO DE RECEITA

OMISSÃO DE RECEITA RESULTANTE DA DIFERENÇA ENTRE A RECEITA APURADA CONFORME LEVANTAMENTO FEITO POR ESTA DRF/DF JUNTO AS REPARTIÇÕES CONTRATANTES, CONSOANTE RELATORIO EXPEDIDO PELO SIAFI/88/DIN E A ESPECIFICADA NO QUADRO DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE, ANEXO, REFERENTE A REVENDA DE SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, CORRESPONDENT AO PERÍODO-BASE DE 1988 (01/01/88 A 31/12/88).

RECEITA APURADA/SIAFI (MINISTERIO DA AERONAUTICA, DIRETORIA PATRIMONIAL DE BRASÍLIA)..... 507.808.993,00

RECEITA DECLARADA (MINISTERIO DA AERONAUTICA, DIRETORIA PATRIMONIAL DE BRASÍLIA)..... 409.968.067,13

RECEITA OMITIDA..... 97.840.925,87
ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 97.840.925,87

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO PRIMEIRO AO QUARTO DA LEI NR. 7.689, DE 15/12/88.

CORREÇÃO MONETARIA:

ARTIGO 16 PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 7738, DE 09/03/89,
ARTIGO 61, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7799, DE 10/07/89.

MULTA:

ARTIGO SEXTO E PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 7689 DE 15/12/88, C/C ARTIGO 728 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85450, DE 04/12/80, ARTIGO II DO DECRETO-LEI NR. 2470, DE 01/09/88, E ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2477, DE 22/09/88.

JUROS DE MORA:

ARTIGO SEXTO E PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 7689, DE 15/12/88 C/C ARTIGO 726 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85450, DE 04/12/80; ARTIGO 16, 18 E 26 DO DECRET-LEI NR. 1967, DE 23/11/82; ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2323, de 26/02/87 E ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2331, DE 28/05/87."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 23 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10168-007.304/90-45.



PROCESSO NR. 10168-007.307-/90-30

Acórdão nr. 101-86.426

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

CONSIDERANDO que as impugnações apresentadas às fls. 117 e 348/353 daquele processo foram indeferidas;

CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

RESOLVO INDEFERIR as impugnações apresentadas e MANTER os autos de infração de fls. 01 e 13.

A fls. 51 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10168-007.307/90-30

ACORDÃO NR. 101-86.426

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

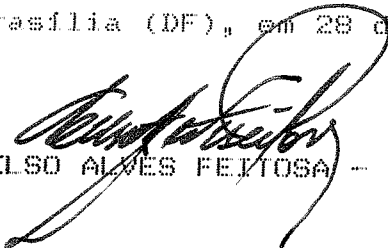
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR. 101-86.366.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Ocorre que a CS do ano de 1988, exercício de 1989, foi, segundo RE 146.733-9, julgado inconstitucional.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 28 de abril de 1994


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

